



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº341 Ticket: 34100

## I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:  
Protocolo nº 20.527  
Requerimento : Serviço com máquina  
Patrolmotoniveladora  
Senhor: Carlos Cristiano Candido  
Deferido em 29/12/2014

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de dezembro de 2014-

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

Deferimento

Requerimento:  
Protocolo nº 17.863  
Requerimento Alteração da data de Férias Prêmio.  
Servidor -Sebastião Batista de Souza  
Deferido em 16/06/2014

Prefeitura Municipal de Albertina, 17 de junho de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

## III) Secretaria de Educação

### EDITAL 01/2015

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO VIA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Município de Albertina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, Lei Complementar nº 24, de 27 de outubro de 2011 e Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, torna público, que se acham abertas as inscrições para o cargo de **PROFESSOR – Ciências, História, Inglês e Matemática, Professor I e SUPERVISOR PEDAGÓGICO** o qual será preenchido em número e forma nos termos deste edital, em caráter temporário.

#### 1 – CANDIDATOS

Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preencham os requisitos do item 2 constante neste edital.

#### 2 – DAS VAGAS E REQUISITOS

Nome do Cargo	Descrição	Qtde	Qtde de Cargos	Habilitação
Cargo I	Professor II - Ciências	12 aulas semanais	1	Curso superior com licenciatura plena em Ciências.
Cargo II	Professor II - História	12 aulas semanais	1	Curso superior com licenciatura plena em História.
Cargo III	Professor II - Inglês	16 aulas semanais	1	Curso superior com licenciatura plena em Letras.
Cargo IV	Professor II - Matemática	10 aulas semanais	1	Curso superior com licenciatura plena em Matemática.
Cargo V -	Professor I	20 horas semanais	3	Curso superior com licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior
Cargo	Supervisor	30 horas	1	Curso superior de

VI -	Pedagógico	semanais		Pedagogia com ênfase em supervisão escolar
------	------------	----------	--	--

2.1 – Devido a licença sem remuneração de um Professor I as vagas abertas para o Cargo V será feita em caráter de reserva as quais serão chamadas de acordo com a necessidade da administração.

#### 3 – DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - O candidato que desejar concorrer as vagas constantes no item 2 deverá realizar a inscrição preenchendo o formulário próprio, no período de 19/01/2015 a 23/01/2015, junto a Secretaria de Educação do Município, situada a Rua Luiz Ferrari nº 160, Centro, com o Sr. Paulo Cezar Guerino, no horário de 8 as 11 e das 13 as 17 h.

3.2 - O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no edital que regem o Processo Seletivo Simplificado antes de realizar sua inscrição.

3.3 - Será cancelada a inscrição caso o formulário se apresente ilegível e/ou incompleto.

3.4 - Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no formulário de inscrição, apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado.

3.5 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como conhecimento e aceitação das normas legais deste município de Albertina.

3.6 - Não será aceita inscrição via fax-símile, e/ou extemporânea.

3.7 - Como comprovante de conclusão de curso superior, para a inscrição em quaisquer dos cargos previstos neste edital, somente será aceito o diploma devidamente registrado do candidato.

3.8 – O candidato poderá se inscrever para os cargos que desejar ciente, no entanto, que os contratos serão válidos ao ano letivo de 2015, terá que se adaptar aos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação e eventualmente, sujeitar-se a atuar nos horários matutinos, vespertinos.

3.9 – No ato da inscrição é obrigatório que o candidato firme declaração de que não acumula cargos públicos, ou que se acumula, o faz na forma da Constituição Federal e das Leis Vigentes.

3.10 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar copia de todos os seus títulos, afim de que estes sejam objetos de contagem na pontuação que definirá sua posição na ordem classificatória dos inscritos. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação condicional ou *a posteriori* de títulos, sendo assim contados única e exclusivamente aqueles apresentados por ocasião da inscrição do candidato.

#### 4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

4.1 – Os inscritos serão classificados considerando-se o seguinte:

4.1.1 - Com pós-graduação e não concursados para série ou conteúdo;

4.1.2 – para série ou conteúdo específico;

4.1.3 – para série ou conteúdo afim; e

4.1.4 – para série ou outro conteúdo.

4.2 – A fim de formar a pontuação de cada candidato, os títulos serão considerados nesta seleção pública, com as pontuações observando o seguinte limite:

4.2.1 – Diploma de Graduação

01 ponto

4.2.2 – Certificado de Pós Graduação em qualquer área 02 pontos



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº341 Ticket: 34100

**4.2.3** – Certificado de Pós Graduação no conteúdo  
03 pontos

**4.2.4** – Certificado de Mestrado em qualquer área  
05 pontos

**4.2.5** – Certificado de Mestrado no conteúdo  
06 pontos

**4.2.6** – Certificado de Doutorado em qualquer área  
07 pontos

**4.2.7** – Certificado de Doutorado no conteúdo  
08 pontos

**4.3** – A titulação do candidato poderá ser comprovada com mais de um título, neste caso, somando-se de acordo com os critérios do item 4.2 e suas subdivisões, cada um dos títulos.

**4.4** – No caso de empate classificatório dos inscritos, usar-se-á como critério de desempate o seguinte:

I – maior tempo de serviço público municipal em Albertina;

II – maior tempo de serviço público na função;

III – maior tempo de serviço público em outra função; ou

IV – maior idade do interessado.

**4.4.1** – Tanto na classificação geral quanto nos casos de empate, sempre, terá preferência o candidato que tiver formação específica na área para qual se inscreveu.

**4.4.2** – Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

## 5 – DA VALIDADE E DURAÇÃO

**5.1** - O processo seletivo terá validade para o exercício de 2015.

## 6 – DO RESULTADO

**6.1** – A apuração do resultado deste processo seletivo simplificado será feita por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria escolar e professora efetiva do município conforme portaria n.º 4.031, de 11 de Dezembro de 2014.

**6.2** – A comissão formada pelos membros descritos no item 6.1 terá prazo de dois dias úteis para apurar o resultado relativo a este processo simplificado de contratação.

**6.3** – Da apuração referente ao item 6.2 a comissão publicará sua decisão no primeiro dia útil seguinte.

**6.4** - O resultado da classificação final, na forma do item 6.3, será afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação de Albertina e publicado no Diário Oficial do Município.

## 7 – DOS RECURSOS

**7.1** - Os recursos contra o resultado da classificação apurada no processo seletivo simplificado de contratação serão aceitos no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis a contar do dia subsequente ao da publicação do resultado.

**7.2** - Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Apuradora, só sendo aceitos se protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Albertina no prazo citado no item 7.1.

**7.3** - Os recursos interpostos fora do prazo mencionado no item 7.1, nem serão considerados pela comissão, pois, caracterizam-se intempestivos.

**7.4** - Os recursos serão julgados pela Comissão Apuradora no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis da data final do prazo estabelecido 7.1.

**7.5** – Em nenhuma hipótese poderá ser juntado qualquer documento novo por ocasião da interposição de recurso.

**7.6** - Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

**7.7** - Após a eventual interposição de recursos contra o resultado da classificação apurada no processo seletivo simplificado de contratação, e o devido julgamento, a Comissão publicará no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina o resultado final deste processo seletivo.

## 8 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Nacionalidade brasileira;

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino)

d) Ter no mínimo 18 anos completos na data da contratação;

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico do Serviço Municipal de Saúde de Albertina;

f) Não ter sido aposentado por invalidez;

g) Apresentar todos os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;

h) Cumprir as determinações deste edital,

i) Apresentar todos os documentos requisitados pelo departamento de pessoal da Prefeitura do Município de Albertina.

## 9 DA CONTRATAÇÃO

**9.1** - A quantidade máxima de aulas atribuídas ao professor será, obedecida a inscrição respectiva e a competente classificação apurada e publicada.

**9.2** - A inscrição vincula se classificado o candidato, a que lhe sejam atribuídas no máximo às aulas para as quais se inscreveu, porém, aceita de antemão o candidato, eventuais diminuições de aulas em virtude de remanejamento ou ajuste de turmas pela Secretaria de Educação.

**9.3** - O valor da hora aula para o Professor II é de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) por aula;

**9.4** – O valor do salário para o cargo de Professor I é de R\$ 879,13 (oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos);

**9.5** - O valor do salário para o cargo de Supervisor Pedagógico é de R\$1.226,12 (mil duzentos e vinte e seis reais e doze centavos).

## 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - Todas as inscrições serão encaminhadas a Comissão de Apuração.

**10.2** - A admissão dos candidatos classificados será por prazo determinado e dar-se-á nos termos da Lei Complementar nº 14/2010 e Lei Complementar nº 24/2011, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social.

**10.3** - A classificação assegurará ao concorrente apenas expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes e ao exclusivo interesse e conveniência do Município.

**10.4** - Os candidatos classificados para o cargo não terão direito ou opção de escolha dos turnos e do local de trabalho, bem como da série nas quais deverão lecionar, ficando tal determinação a cargo exclusivo da Secretaria de Educação.

Albertina/MG, 30 de dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº341 Ticket: 34100

Edital 001/2014 Processo Seletivo Simplificado	1 Inscrição nº
2 Nome do Candidato:	
3 Data de Nascimento: / /	4 Nacionalidade:
5 Endereço:	6 Bairro:
7 Cidade:	8 Estado:
9 CEP:	10 Telefone de contato: ( )
11 CPF.:	12 Título de Eleitor nº
13 RG.:	14 PIS/PASEP:
15 Sexo:	16 Estado Civil:
17 Inscrevo para o cargo: Cargo:	
18 Junto cópia dos documentos para habilitação: ( ) - Diploma de Graduação  ( ) - Certificado de Pós Graduação em qualquer área  ( ) - Certificado de Pós Graduação no conteúdo  ( ) - Certificado de Mestrado em qualquer área  ( ) - Certificado de Mestrado no conteúdo  ( ) - Certificado de Doutorado em qualquer área  ( ) - Certificado de Doutorado no conteúdo	
18.1 Qtde de documentos juntados: ( )	
19 Declaro ter conhecimento e aceito as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como conhecimento e aceitação das normas legais deste município de Albertina.	
20 Declaro que nos termos do item 3.9 deste edital não acumulo cargo, emprego ou função pública.	
21 Data da inscrição  / /	22 Assinatura do Candidato:

**IV) Secretaria de Saúde**  
Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**  
Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**  
Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

## ERRATA DA ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DO PROCESSO N º00110/2014, CARTA CONVITE N° 00007/2014

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, no uso de suas atribuições, em decorrência da ata de habilitação e julgamento da carta convite nº 00007/2014, torna público a presente "ERRATA" com a seguinte alteração:

**Onde se lê:** Após a rubrica em todos os envelopes de propostas estes ficaram em poder da presidente do comissão, em seguida as doze horas e trinta minutos foi suspensa a sessão para o período de almoço, retornando as quatorze horas e trinta minutos.

**Leia-se:** Após a rubrica em todos os envelopes de propostas estes ficaram em poder da presidente do comissão, em seguida as doze horas e trinta minutos foi suspensa a sessão para o período de almoço, retornando as treze horas e trinta minutos.

Todos os demais termos do estrato permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de dezembro de 2014.

**Joelma Aparecida dos Santos**  
Presidente da CPL

## HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, em todos os seus termos, o Processo de Licitação nº. 00110/2014, CONVITE nº. 00007/2014, nos termos da Ata lavrada no dia 12 de dezembro de 2014 às nove horas pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 3861/2014, em que foi habilitada e classificada a proposta vencedora, para que a adjudicação nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência ao interessado, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de dezembro de 2014.

**ROVILSON EDIVINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Contrato nº. 00074/2014**



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº341 Ticket: 34100

**Processo Licitatório nº 00110/2014 – CONVITE nº 00007/2014.**

**Partes:** Município de Albertina e A. C. BASSANI EVENTOS - ME

**Objeto:** Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializadas para: execução de serviço técnico para show pirotécnico com o fornecimento dos fogos de artifício; locação de iluminação, banda musical e som contendo: sistema de áudio, potência, caixa de som e microfone; locação de 03 (três) tendas, tamanho 10x10 m, para a realização das comemorações do dia 31 de dezembro de 2014.

**Prazo:** 30/01/2015

**Valor:** R\$ 16.999,98 (Dezesseis Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos )

**Dotação Orçamentária:**

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
96	02.02.03.13.392.5018.4.018.3390.39.00

**Data:** Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de dezembro de 2014.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Contrato nº. 075/2014**

**Processo Licitatório nº 00110/2014 – CONVITE nº 00007/2014.**

**Partes:** Município de Albertina e PIROTECNIA BIG ART SHOW LTDA ME

**Objeto:** Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializadas para: execução de serviço técnico para show pirotécnico com o fornecimento dos fogos de artifício; locação de iluminação, banda musical e som contendo: sistema de áudio, potência, caixa de som e microfone; locação de 03 (três) tendas, tamanho 10x10 m, para a realização das comemorações do dia 31 de dezembro de 2014..

**Prazo:** 30/01/2015

**Valor:** R\$ 4.500,00 (Quatro Mil Quinhentos Reais )

**Dotação Orçamentária:**

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
96	02.02.03.13.392.5018.4.018.3390.39.00

**Data:** Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de dezembro de 2014.

## VIII) Atos Oficiais

**Lei nº 1.139, de 29 de Dezembro de 2014.**

“Autoriza o Município a dar quitação de aluguel.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abater do aluguel do mês de Janeiro de 2015 o valor de R\$ 2.476,15 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos), em razão das benfeitorias necessárias efetuadas pela empresa “Juma Agro Indústria e Comércio LTDA - EPP”, nos termos do anexo I, no prédio municipal localizado na estrada Sebastião Luiz, 1495, no bairro Jardim dos Ipês.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 29 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina

**Lei nº 1.140, de 29 de Dezembro de 2014.**

“Autoriza o Município a dar quitação de aluguel.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar quitação de aluguel referente aos meses de: Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2014 e Janeiro de 2015, em razão das benfeitorias úteis, efetuadas pela empresa “ Jorge Luiz Mabelini-EPP ”, nos termos do anexo I, no prédio municipal localizado na estrada Sebastião Luiz, s/n, no bairro Jardim dos Ipês.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2014.

Albertina, 29 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina

**Lei nº 1.141, de 30 de Dezembro de 2014.**

“ Autoriza o Município a alugar prédio municipal à empresa Health & Life Medical do Brasil LTDA-EPP.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Município de Albertina autorizado a alugar à empresa Health & Life Medical do Brasil LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 20.512.546/0001-39, o barracão municipal situado na Rua José Francisco Conceição, nº 89, centro, neste município, com área do lote de 580,98m² e área edificada de 339,88m² para a execução de atividades empresariais e/ou industriais.

Art.2º A empresa deverá empregar, no ano de 2015, no mínimo 30 (trinta) trabalhadores, comprovadamente residentes no Município de Albertina, devendo este número aumentar no mínimo 10% ao ano.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº341 Ticket: 34100

Parágrafo único. A fiscalização do determinado no caput deste artigo caberá ao Poder Executivo e ao Legislativo, podendo ainda ser exercida por qualquer cidadão.

Art. 3º O valor do aluguel será calculado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º o imóvel será locado pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa cumpra as normas estabelecidas nesta lei.

Art.5º A empresa Health & Life Medical do Brasil LTDA-EPP irá reformar o prédio e instalações existentes que pretende locar, podendo o valor custeado pela empresa, após análise e vistoria efetuada pelo Engenheiro Civil do Município, ser descontado do valor do aluguel.

Parágrafo único. As benfeitorias efetuadas serão incorporadas ao imóvel, não tendo a empresa direito a qualquer indenização.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 30 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## Lei Complementar nº 058, de 29 de Dezembro de 2014.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo LIX da Lei Complementar nº 003, de 19 de Outubro de 2006 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação dada por esta lei.

Art. 2º Os servidores que efetuarem a jornada semanal de 12x36 terão direito a compensação das horas trabalhadas nos feriados, o que ocorrerá mediante compensação no “Banco de Horas”, na proporção de uma hora trabalhada por uma e meia de folga.

Parágrafo único. Para fazerem jus a compensação prevista no caput, os servidores terão que aderirem ao “Banco de Horas”, nos termos da Lei 1.042, de 16 de Junho de 2010.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 29 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina

## Anexo LIX Quadro da Carga Horária dos Servidores

JORNADA I	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais
Enfermeiro - ESF	40 horas semanais

Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	40 horas semanais
Fiscal de Obras e Serviços	40 horas semanais
Fiscal de Saúde Pública	40 horas semanais
Médico do PSF	40 horas semanais
Motorista ( poderá fazer jornada semanal de 12x36 horas)	40 horas semanais
Oficial Especializado I (poderá fazer jornada semanal de 12x36 horas)	40 horas semanais
Oficial Especializado II	40 horas semanais
Oficial Especializado III	40 horas semanais
Operador de Máquinas	40 horas semanais
Operário	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem – ESF	40 horas semanais

JORNADA II	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Administrativo	35 horas semanais
Agente Administrativo I	35 horas semanais
Agente Administrativo II	35 horas semanais
Agente Administrativo III	35 horas semanais
Agente Administrativo IV	35 horas semanais
Agente Administrativo V	35 horas semanais
Técnico administrativo	35 horas semanais
Controlador Interno	35 horas semanais
Agente de Saúde	35 horas semanais
Técnico de Enfermagem	35 horas semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	35 horas semanais
Técnico em Agropecuária	35 horas semanais

JORNADA III	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	30 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais
Auxiliar Serviços Internos/ Externos	30 horas semanais
Fisioterapeuta	30 horas semanais
Psicopedagogo	30 horas semanais
Supervisor Pedagógico	30 horas semanais

JORNADA IV	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Enfermeiro	20 horas semanais
Engenheiro químico	20 horas semanais
Farmacêutico	20 horas semanais
Fonoaudiólogo	20 horas semanais
Nutricionista	20 horas semanais
Psicólogo	20 horas semanais
Procurador Jurídico	20 horas semanais
Professor I	20 horas semanais
Professor II	20 horas semanais
Professor de Educação Especial	20 horas semanais

JORNADA V	CARGA HORÁRIA
-----------	---------------



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº341 Ticket: 34100

	SEMANAL
CARGO	20 horas semanais
Engenheiro	20 horas semanais
Médico Veterinário	20 horas semanais

JORNADA VI	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Dentista	12 horas semanais

JORNADA VII	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO	
Médico	08 horas semanais

JORNADA VIII	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Guarda Noturno (poderá fazer jornada de 40 horas semanais)	12 x 36 horas Regime de revezamento

JORNADA IX	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico do trabalho	Mínimo de 04 e máximo 08 horas trabalho

JORNADA X	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Generalista	Mínimo de 04 e máxima de 20 horas

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## Lei Complementar nº 059, de 30 de Dezembro de 2014.

*“ Autoriza a incorporação de abono salarial aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais de Albertina na forma e condições que especifica.”*

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizada a incorporação aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, nestes inseridos os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados, e o inativo da Prefeitura de Albertina, o abono salarial concedido pela Lei 1.137, de 27 de Novembro de 2014.

§ 1º Aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula, o aumento será de R\$ 1,00 (um real) por aula, perfazendo um total máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensal, por cargo.

§ 2º Aos médicos que percebem seus vencimentos por hora, o aumento será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por hora, perfazendo um total máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensal, por cargo.

Art.2º Mediante a incorporação autorizada no art. 1º, os anexos III e IV do Decreto Municipal nº 763, de 13 de Janeiro de 2014 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 30 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## ANEXO I QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO TABELA DE VENCIMENTO BASE DE SEVIDORES

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	1	R\$2.226,27
Diretor Escolar	2	R\$1.848,29
Chefe de Gabinete	1	R\$1.848,29

## ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TABELA DE VENCIMENTO BASE DE SEVIDORES

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	NÍVEL	VENCIMENTO
CE-1	Auxiliar Serviços Internos Externos	35	NE	R\$808,19
CE-2	Auxiliar Administrativo	30	NB	R\$833,28
CE-2	Agente de Saúde	10	NB	R\$833,28
CE-2	Operário	30	NE	R\$833,28
CE-3	Oficial Especializado I	12	NB	R\$ 946,21
CE-3	Guarda Noturno	8	NB	R\$946,21
CE-4	Professor I	42	NS	R\$959,13
CE-4	Professor II	30	NS	Por aula R\$11,98
CE-5	Agente Administrativo I	2	NB	R\$1.080,64
CE-6	Agente Administrativo II	10	NM	R\$1.225,51
CE-6	Auxiliar de Enfermagem	7	NM	R\$1.225,51
CE-7	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$1.306,12
CE-7	Motorista	30	NB	R\$1.306,12
CE-7	Operador de Máquinas	4	NB	R\$1.306,12
CE-7	Professor de Educação Especial	2	NS	R\$1.306,12
CE-8	Fiscal de Saúde Pública	2	NM	R\$1.444,65
CE-8	Técnico de Enfermagem	8	NM	R\$1.444,65
CE-8	Oficial Especializado II	12	NB	R\$1.444,65



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº341 Ticket: 34100

CE-8	Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	2	NM	R\$1.444,65
CE-8	Técnico em Agropecuária	1	NM	R\$1.444,65
CE-9	Agente Administrativo III	3	NM	R\$1.627,08
CE-9	Oficial Especializado III	2	NM	R\$1.627,08
CE-9	Fiscal de Obras e Serviços	2	NM	R\$1.627,08
CE-9	Psicopedagogo	1	NS	R\$1.627,08
CE-10	Técnico de Segurança do Trabalho	1	NM	R\$1.775,28
CE-10	Engenheiro Químico	1	NS	R\$1.775,28
CE-10	Fonoaudiólogo	2	NS	R\$1.775,28
CE-10	Psicólogo	2	NS	R\$1.775,28
CE-10	Assistente Social	1	NS	R\$1.775,28
CE-10	Nutricionista	2	NS	R\$1.775,28
CE-11	Agente Administrativo IV	3	NM	R\$1.986,55
CE-11	Enfermeiro	4	NS	R\$1.986,55
CE-11	Médico Veterinário	1	NS	R\$1.986,55
CE-11	Engenheiro	1	NS	R\$1.986,55
CE-11	Dentista	3	NS	R\$1.986,55
CE-12	Fisioterapeuta	3	NS	R\$2.263,06
CE-12	Médico	3	NS	R\$2.263,06
CE-12	Farmacêutico	1	NS	R\$2.263,06
CE-13	Técnico Administrativo	3	NM	R\$2.832,68
CE-13	Enfermeiro do PSF	1	NS	R\$2.832,68
CE-13	Agente Administrativo V	3	NM	R\$3.933,76
CE-14	Controlador Interno	1	NS	R\$4.570,55
CE-15	Médico [generalista]	8	NS	Por hora R\$89,40
CE-15	Médico do Trabalho	1	NS	Por hora R\$89,40
CE-16	Médico do PSF	1	NS	R\$7.966,14
CE-17	Procurador Jurídico	1	NS	R\$2.580,00

### Anexo III

Objeto da despesa: incorporação do abono salarial mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos servidores públicos municipais.

Impacto Orçamentário em 2015, Com reflexo, pois o orçamento do referido exercício conterá dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, mas terão que ser adequadas de acordo com as Metas Fiscais

já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto Orçamentário em 2016, Com reflexo, pois o orçamento do referido exercício conterá dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, mas terão que ser adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto Orçamentário em 2017, Com reflexo, pois o orçamento do referido exercício conterá dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, mas terão que ser adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A metodologia de cálculo utilizada considerou o pagamento de 12 parcelas de vencimentos, 13º salários, 1/3 de férias a todos os servidores e inativo, obrigações patronais e previdenciárias e gratificações advindas por ocasião deste impacto, é de R\$ 358.258,67.

Valor da gratificação R\$ : 80,00

Quantidade de servidores: 217

Valor mensal: R\$ 17.360,00

Valor anual – 13 parcelas R\$ 225.680,00

Valor 1/3 férias: R\$ 75.226,67

Gratificações\* R\$ 1.800,00

Obrigações Previdenciárias 24% R\$ 55.552,00

Total R\$ 358.258,67

**Obs.\*** O valor do Cálculo de gratificações, segue percentual de 10% sobre valores pagos nos últimos meses.

O valor do impacto no exercício de 2015 refere-se a R\$ 358.258,67 (trezentos e cinquenta e oito reais, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Para 2016 e 2017 serão considerados acréscimos no percentual constante na Tabela 01 – Metas Fiscais parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2015, na ordem de 4,5% ao ano, com ajuste orçamentário correspondente para efetivação da despesa aqui calculada.

Demonstrativo Previsão x Despesa Efetuadas x Impacto:

Exercício	2015	2016	2017
Pessoal e Encargos Sociais – Previsão			
Aumento	358.258,67	374.380,31	391.227,42

Obs: percentual de acréscimos constante na Tabela 01 – Metas Fiscais parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

As Metas de Resultados Fiscais serão afetadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, porém há fontes de recursos previstas no orçamento de 2015, bem como constará nos orçamentos de 2016 e 2017, com fontes de recursos de Receitas Tributárias e Receitas de Transferências que possam custear as despesas de incorporação de abono objeto da Lei Municipal nº 1.137/2014. O aumento de despesas será compensado pela redução permanente de Despesas de Serviços, Diárias Cíveis, Materiais de Distribuição Gratuita e de Consumo, seguindo o estabelecido nas devidas dotações e fontes de recursos abaixo dispostas:



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº341 Ticket: 34100

#### Fonte 100 – 145 Funcionários

02.01.01.04.122.5010.4001.3390.3500 - 017 - 100	20.000,00
02.01.01.04.122.5010.4001.3390.3900 - 019 - 100	4.000,00
02.01.01.04.122.5010.4002.3390.1400 - 022 - 100	1970,69
02.02.01.04.122.5014.4010.3390.3000 - 059 - 100	20.000,00
02.02.02.04.122.5014.4016.3390.1400 - 081 - 100	10.000,00
02.02.02.04.122.5014.4016.3390.3000 - 082 - 100	10.000,00
02.02.05.15.451.5023.4027.3390.3000 - 153 - 100	28.000,00
02.02.05.16.482.5024.4028.3390.3900 - 158 - 100	10.000,00
02.02.06.26.782.5028.4033.3390.3000 - 177 - 100	100.000,00
02.03.02.12.361.5035.4041.3390.3000 - 233 - 100	50.000,00
02.04.01.10.301.5039.4050.3390.3900 - 299 - 100	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>263.970,69</b>

#### Fonte 119 – 20 Funcionários

02.03.03.12.365.5033.4043.3390.1400 - 249 - 119	1.000,00
02.03.03.12.365.5033.4043.3390.3900 - 254 - 119	3.876,54
<b>TOTAL</b>	<b>4.876,54</b>

#### Fontes 118– 46 Funcionários

02.03.03.12.365.5033.4042.3190.0400 - 244 - 118	24.000,00
02.03.04.12.361.5033.4044.3190.0400 - 256 - 118	24.000,00
02.03.04.12.361.5033.4046.3390.3000 - 259 - 119	10.000,00
02.03.04.12.361.5033.4046.3390.3600 - 260 - 119	5.000,00
02.03.04.12.361.5033.4046.3390.3900 - 261 - 119	5.000,00
02.03.04.12.361.4071.4071.3390.3200 - 266 - 119	6.094,64
02.03.04.12.361.5033.4046.3390.3900 - 261 - 119	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>79.094,64</b>

#### Fonte 148 – 6 Funcionários

02.04.01.10.301.5039.4050.3390.3900 - 299 - 148	10.316,80
<b>TOTAL</b>	<b>10.316,80</b>

#### Total das Despesas

.....RS358.258,67

Pelo entendimento deste departamento e não havendo objeções até o momento pelo TCEMG, levou-se em consideração que a fonte de recurso 100 – Recursos Ordinários, pode ser transferida para fontes 101 - Receitas de Transferências de Impostos Vinculados a Educação e 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde. As demais fontes de recursos de transferências 118, 119 e 148, são específicas e custearão as despesas a elas pertinentes.

Há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de Dezembro de 2014.

Wagner Alexandre dos Santos  
Técnico em Contabilidade

Anexo IV

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela incorporação ao salário de todos os servidores municipais e inativo, a partir da Lei Municipal nº 1.137/2014, no valor de R\$80,00 (oitenta reais mensais), o qual será despesa de caráter continuado, impactando nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Acrescento ainda, que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, sendo ajustadas para o exercício de 2015, e devidamente previstas para os exercícios de 2016 e 2017. Caso sejam necessárias, as dotações de pessoal poderão ser suplementadas em 2015 de acordo com a Lei Municipal nº 1.132, de 19 de novembro de 2014.

Declaro ainda que, as despesas possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual deste Município, devendo seguir as devidas fontes de recursos.

Declaro finalmente que, nos termos do estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, comprometo-me a seguir as orientações ali apontadas quanto a redução permanente das despesas nele expostas, a fim de compensar a afetação das metas de resultados fiscais, e promover o ajuste necessário para recompô-las.

Albertina, 30 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

#### Lei Complementar nº 060, de 30 de Dezembro de 2014.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de outubro de 2006, e alterações posteriores, cria cargos, com seus respectivos anexos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Saúde, acrescentando-se a Lei Complementar nº 003, de 19 de outubro de 2006, o anexo LXI:

CARGO:	Diretor	de	Saúde
Símbolo:	CC-1		
Requisitos Mínimos para Provimento:			
Cargo de livre nomeação e exoneração			
Atribuições			
- assessorar o Secretário Municipal de Saúde na elaboração da política de saúde do município;			
- atuar, sob a orientação do Secretário Municipal de Saúde, na coordenação, acompanhamento e fiscalização			



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº341 Ticket: 34100

das diretrizes municipais de saúde;

- assessorar o Secretário Municipal de Saúde na prestação de assistência médica à população do município;
- assessorar o Secretário Municipal de Saúde na coordenação, fiscalização e execução das atividades desenvolvidas na estratégia de saúde da família – ESF;
- assessorar o Secretário Municipal de Saúde na execução das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do município e em qualquer programa relacionado à saúde que vier a ser implantado no município;
- assessorar o Secretário Municipal de Saúde na execução dos serviços de fiscalização sanitária e de vigilância em saúde;
- promover campanhas de medicina preventiva, saúde escolar e ambiental;
- executar outras atividades afins, mediante determinação do superior.

Art.2º Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Cultura, acrescentando-se a Lei Complementar nº 003, de 19 de outubro de 2006, o anexo LXII:

<b>CARGO: Diretor de Cultura Símbolo: CC-1</b>
Requisitos Mínimos para Provimento: Cargo de livre nomeação e exoneração
<b>Atribuições</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- desenvolver e propagar a cultura do município, estabelecendo estratégia adequada às políticas públicas para a cultura;</li> <li>- definir prioridades da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;</li> <li>- elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;</li> <li>- aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;</li> <li>- avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;</li> <li>- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;</li> <li>- responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Cultura;</li> <li>- pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;</li> <li>- atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;</li> <li>- defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;</li> <li>- identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Albertina, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acatamento e preservação;</li> <li>- promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre a história, folclore, tradição, arte, dança, música, artesanato, e outras manifestações culturais;</li> <li>-promover à organização da biblioteca municipal e do acervo cultural do município;</li> </ul>

- organizar e promover um calendário cultural no município;
- promover e desenvolver atividades ligadas ao esporte, turismo e lazer no município;
- executar outras atividades afins, mediante determinação do superior.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 19 de outubro de 2006, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM**  
**COMISSÃO**  
**TABELA DE VENCIMENTO BASE DE SEVIDORES**

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	1	RS2.226,27
Diretor Escolar	2	RS1.848,29
Diretor de Saúde	1	RS1.848,29
Diretor de Cultura	1	RS1.848,29
Chefe de Gabinete	1	RS1.848,29

Art. 4º Todos os cargos em comissão serão exercidos mediante o regime de dedicação plena, e o os cargos em comissão de Diretor Escolar, Diretor de Saúde, Diretor de Cultura e Chefe de Gabinete, serão exercidos, também, mediante o regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 30 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina

Anexo I

Objeto da despesa: Criação de um cargo de Diretor Municipal de Saúde e de um cargo de Diretor Municipal de Cultura.

Impacto Orçamentário em 2015, Com reflexo, pois o orçamento do referido exercício conterà dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, mas terão que ser adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto Orçamentário em 2016, Com reflexo, pois o orçamento do referido exercício conterà dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, mas terão que ser adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto Orçamentário em 2017, Com reflexo, pois o orçamento do referido exercício conterà dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, mas terão que ser adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A metodologia de cálculo utilizada considerou o pagamento de 12 parcelas de vencimentos, 13º salários, 1/3 de férias a



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº341 Ticket: 34100

todos os servidores, obrigações patronais e previdenciárias e gratificações advindas por ocasião deste Impacto.

Demonstrativo Previsão x Impacto: Diretor Municipal de Saúde

Exercício	2015	2016	2017
Pessoal e Encargos Sociais – Previsão			
Aumento	29.863,67	31.655,62	33.554,96

Demonstrativo Previsão x Impacto: Diretor Municipal de Cultura

Exercício	2015	2016	2017
Pessoal e Encargos Sociais – Previsão			
Aumento	29.863,67	31.655,62	33.565,57

**As Metas de Resultados Fiscais serão afetadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, porém há fontes de recursos previstas no orçamento dos referidos exercícios, fontes de recursos de Receitas Tributárias, Receitas de Transferências que possam custeá-las, sendo que o aumento de despesas será compensado pela redução permanente de Despesas de Serviços, Diárias Cíveis e de Consumo, seguindo as devidas dotações e fontes de recursos:**

Diretor Municipal de Saúde

02.04.01.10.301.5039.4050.3390.3000 - 294 - 102	R\$29.863,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$29.863,67</b>

Diretor Municipal de Cultura

02.02.03.13.392.5018.4018.3390.3000 - 095 - 100	R\$5.000,00
02.02.03.13.392.5018.4018.3390.3900 - 098 - 100	R\$4.863,67
02.02.03.27.812.5019.4019.3390.3000 - 104 - 100	R\$5.000,00
02.02.03.27.812.5019.4019.3390.3900 - 108 - 100	R\$5.000,00
02.02.03.27.813.5020.4021.3390.3900 - 115 - 100	R\$5.000,00
02.06.00.04.124.5045.4045.3390.1400 - 396 - 100	R\$5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$29.863,67</b>

A despesa autorizada no exercício de 2015 é de R\$ 6.102.900,00 acobertando com uma margem de folga a continuidade do gasto do exercício de 2014.

Assim é demonstrado que a parte orçamentária está acobertada para o respectivo aumento.

Informo que o pretendido valor, tem aporte orçamentário e financeiro.

A despesa serão realizadas em caráter continuado. Haverá impacto orçamentário-financeiro os quais serão adequados de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, seguindo as devidas fontes de recursos.

Há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de Dezembro de 2014.

Wagner Alexandre dos Santos

Técnico em Contabilidade

Anexo II

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela criação de um cargo de Diretor Municipal de Saúde e um cargo de Diretor Municipal de Cultura.

Acrescento ainda, que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, sendo ajustadas para o exercício de 2015, e devidamente previstas para os exercícios de 2016 e 2017.

Caso sejam necessárias, as dotações de pessoal poderão ser suplementadas em 2015 de acordo com a Lei Municipal nº 1.132, de 19 de novembro de 2014.

Declaro ainda que, as despesas possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual deste Município, devendo seguir as devidas fontes de recursos.

Declaro finalmente que, nos termos do estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, comprometo-me a seguir as orientações ali apontadas quanto a redução permanente das despesas nele expostas, a fim de compensar a afetação das metas de resultados fiscais, e promover o ajuste necessário para recompô-las.

Albertina, 30 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 825, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera o Decreto nº 637, de 13 de Setembro de 2010.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1º O art. 62 do Decreto nº 637, de 13 de Setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 62. Deverá ser feita a comunicação por escrito ao Departamento de Pessoal, mediante protocolo junto a secretaria da Prefeitura, para registro e controle, de todos os atos relativos a este Decreto, no que couber, até o dia 23 do mês respectivo, ou primeiro dia útil seguinte se este ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, o pagamento de todos os servidores públicos, nestes inseridos os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados, o inativo da Prefeitura de Albertina, bem como dos agentes políticos, será efetuado até o último dia útil do mês.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 29 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 30 de dezembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº341 Ticket: 34100

DECRETO Nº 826, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera o Decreto nº 728, de 03 de Junho de 2013.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1.084, de 27 de Maio de 2013;

Resolve:

Art. 1º O art. § 2º do Decreto nº 728, de 03 de Junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º Havendo interesse público e mediante solicitação do Prefeito Municipal, o conteúdo poderá ser publicado na mesma data em que foi efetuado e enviado.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e V do § 2º do art. 7º do Decreto nº 728, de 03 de Junho de 2013.

Art.3º O art. 8º do Decreto nº 728, de 03 de Junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º O servidor “assinante/autenticador digital e publicador” deverá manter um arquivo físico de todas as edições publicadas no Diário Oficial Eletrônico.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 29 de Dezembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**

Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**

**Ata nº008/2014**  
**Sessão Extraordinária**

Ata da Oitava Sessão Extraordinária, do Segundo ano Legislativo da Décima Quarta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 22 de dezembro de 2014, às dezessete horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali” realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Gustavo José Facanali, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Maria de Cássia Rinco, Secretária da Câmara Municipal. Presentes os seguintes vereadores: Antônio Roberto Alberti, Beatriz Carrion, Demétrio Panicacci, Gustavo José Facanali, José Ulisses Diniz, João Batista Rafael, Leandro de Luca, Maria de Cássia Rinco e Marto Reginaldo Luiz. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida o senhor Presidente solicitou a senhora secretária que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 007/2014, na fase de discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Dando seqüência realizou a leitura do seguintes ofício: Ofício PMA nº319/2014. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1-

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Preço ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2014. 2- Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Preço ao Projeto de Lei nº 035/2014. 3- Projeto de Lei Complementar nº 020/2014, “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências”. 4- Projeto de Lei nº 035/2014, “Abre Créditos Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do corrente exercício, e dá outras providências”. Na fase de discussão e votação o Projeto de Lei nº 035/2014, foi aprovado por oito votos à zero. Projeto de lei nº 020/2014, foi apresentado ao plenário para discussão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Maria de Cássia Rinco, Secretária da Câmara, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres vereadores presentes a esta sessão.

Gustavo José Facanali -Presidente - *Assinado*  
Maria de Cássia Rinco - Secretária – *Assinado*  
Marto Reginaldo Luiz- Vice-Presidente- *Assinado*  
José Ulisses Diniz - Vereador - *Assinado*  
Antonio Roberto Alberti - Vereador - *Assinado*  
Beatriz Carrion - Vereadora – *Assinado*  
Demétrio Panicacci - Vereador - *Assinado*  
João Batista Rafael - Vereador – *Assinado*  
Leandro de Luca – Vereador - *Assinado*